



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1453/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juraci Scheffer, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do **Processo Licitatório nº 1453/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para locações de 10 (dez) multifuncionais monocromáticas e 05 (cinco) multifuncionais color, digital, com sistema de gerenciamento centralizado, incluindo componentes, peças, ferramentas, insumos e mão-de-obra necessária, montagem, desmontagem, ajustes, transporte, incluindo toners, manutenção preventiva e corretiva por conta da empresa, além de outros serviços necessários e suficientes sempre que for necessário, exceto papel, nas dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora situada na Rua Halfeld nº 955 e no prédio situado na Rua Marechal Deodoro nº 722, centro, Juiz de Fora – MG, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas nesta ARP.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - O preço dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EMPRESA VENCEDORA: A3 COMÉRCIO, LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 11.931.735/0001-55, com sede na Avenida Presidente Itamar Franco, nº3840 - sala 405, Bairro Cascatinha, CEP 36.033-318, Juiz de Fora, Minas Gerais, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Evaldo Rui dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº MG 429 904.016, expedito pelo SSP/MG e inscrito no CPF nº

Item	Descrição	Marca / Modelo	Valor unitário por cópia	Valor total mensal (para o nº de páginas estimadas mensais)	Valor total anual
01	<p><b>MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA</b> <b>Quantidade: 10 (dez) equipamentos - estimativa de 20.000 (vinte mil) páginas mensais</b></p> <p>Especificações Gerais Funções padrão: Impressão, Cópia, Digitalização Arquitetura de desenvolvimento aberta para software embarcado Processador: Dual Core de 1GHz ou superior Painel Touch Screen Memória: 1 GB ou superior</p> <p>Drive de disco rígido: 320 GB ou superior Interface (padrão): USB 2.0 / Ethernet 10/100/1000 Base TX, Protocolo de Rede:</p> <p>TCP/IPv4, IPv6 Compatível com SO: Windows 7/8/10 e Linux Ciclo mensal de serviço: 120.000 páginas ou superior</p> <p>Manuseio do Papel Capacidade Bandeja de Entrada: 250 folhas ou superior Capacidade Bandeja de Saída: 250 folhas com face para baixo ou superior Capacidade Alimentador Automático: 50 folhas de passagem única ou superior Capacidade Bandeja Multiuso: 50 folhas ou superior Gramatura máxima do papel: 60 - 200 g/m<sup>2</sup> Tamanho de Papel: A4, A5, A6, B5 (ISO), Carta, Ofício, Executivo, Envelope, legal Tipo de Papel: Comum, Fino, Espesso,</p>	SAMSUNG / M4080FX	R\$0,24 (vinte e quatro centavos)	R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)	R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928  
36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br)

e-mail: [nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<p>Algodão, Colorido, Reciclado, Timbrado, Envelope, Etiqueta, Cartão, Bond, Arquivo</p> <p>Impressão</p> <p>Idiomas de impressão: PCL5, PCL6, PostScript3, PDF</p> <p>Impressão duplex: integrado</p> <p>Suporte a Impressão Direta: USB direto</p> <p>Recursos de impressão: Impressão segura</p> <p>Cópia</p> <p>Cópia duplex: integrado</p> <p>Zoom 25% - 400%</p> <p>Multi Cópias - 9999</p> <p>Recursos: Cópia de ID, N páginas em uma, Impressão em livreto, Ajuste automático, Cópia de livro, Marca d'água, Sobreposição, Carimbo, Serviço de compilação, apagar bordas, ajustar fundo, programar</p> <p>Digitalização</p> <p>Velocidade de digitalização (mono/color): 60 ipm</p> <p>Compatibilidade: Rede TWAIN</p> <p>Resolução (Ótica): 600 x 600 dpi</p> <p>Resolução (Melhorada): 4 800 x 4 800 dpi</p> <p>Destinos de digitalização: USB / E-mail / FTP / SMB / PC</p> <p>Formatos: TIFF / JPEG / PDF / PDF</p> <p><b>PESQUISAVEL</b></p>									
<p>Segundo a ordem de classificação do item acima, a empresa que aceitou executar o objeto da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foi:</p>									
<table border="1"><thead><tr><th>Classificação</th><th>Empresa</th><th>Item</th></tr></thead><tbody><tr><td>2º</td><td><b>LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - EPP</b></td><td>01</td></tr></tbody></table>	Classificação	Empresa	Item	2º	<b>LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - EPP</b>	01			
Classificação	Empresa	Item							
2º	<b>LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - EPP</b>	01							



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EMPRESA VENCEDORA: **LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **07.004.048/0001-17**, com sede na Travessa Clério Bortoli, Bairro Jardim Glória, CEP 36.015-130, Juiz de Fora, Minas Gerais, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Lhamas dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº   , expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 002.216.417-00.

Item	Descrição	Marca / Modelo	Valor unitário por cópia	Valor total mensal (para o nº de páginas estimadas mensais)	Valor total anual
02	<p><b>MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDO</b> <b>Quantidade: 5 (cinco) equipamentos - com estimativa de 7.300 (sete mil e trezentos) páginas mensais</b></p> <p>Especificações Gerais Funções padrão: Impressão, Cópia, Digitalização Processador: Dual Core de 800 MHz ou superior Painel operacional colorida sensível ao toque de 4,3 Memória (Padrão) 512MB ou superior Memória (máxima) 512MB ou superior Memória de armazenamento 4GB (cartão SD) ou superior Interface (padrão): equipamento USB, host USB x 2, Ethernet 10/100/1000 Base TX, Ciclo de impressão máxima mês 60.000 páginas ou superior Segurança SSL/TLS, Ipv6, IP Sec, SNMPv3, IEEE 802.1x, Kerberos, SMB, LDAP Gerenciamento de protocolos e portas, Filtro de IP/MAC, Log de auditoria, Controle de acesso Suporte de sistema Operacional Windows 7/8/10 e Linux Protocolos de rede: TCP/Ipv4, Ipv6, DHCP, BOOTP, AutoIP, DNS, DDNS, WINS, TCP/IP. Padrão, LPR/LPD, IPP, ThinPrint, Google Cloud Print, AirPrint, Impressão por WSD, impressão FTP, HTTP, SNMP (v1/2c/3), Telnet, SLP, Bonjour, UpnP (SSDP), WSD Discovery, SMTP, FTP, LDAP, SMB, Kerberos</p> <p>Velocidade de digitalização (monocromática) 24 ipm (300dpi)</p>	<b>RICOH MPC300</b>	RS1,09 (um real e nove centavos)	RS7.957,00 (sete mil novecentos e cinquenta e sete reais)	RS95.484,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928

36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br)

e-mail: [nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br](mailto:nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

<p>Velocidade de digitalização (colorida) 24 ipm (300 dpi)</p> <p>Formato de arquivo PDF, Criptografia PDF, Assinatura digital em PDF, PDF/A, TIFF, XPS, JPEG, PDF pesquisável (OCR Software)</p> <p>Resolução(óptica) até 600 x 600 dpi</p> <p>Resolução(melhorada) até 4800 x 4800 dpi</p> <p>Destinos de digitalização E-mail FTP, SMB, BOX, USB, WSD, PC, Samsung Cloud, Pasta compartilhada.</p> <p>Gramatura do original 60 - 200g/m<sup>2</sup></p> <p>Linguagens de impressão SPL, PCL5, PCL6, PS3, PDF, V1.7</p> <p>Impressão duplex integrada</p> <p>Suporte de impressão direta JPEG, PDF, PRN, TIFF, XPS</p> <p>Recursos de impressão</p> <p>Impressão por WSD, Impressão segura, impressão armazenada, impressão em livreto, N páginas em uma, Impressão de folha de rosto, impressão de código de barras, impressão ecológica, omitir páginas em branco, impressão em pôster, marca d'água, ajuste de prioridade de bandeja, comutação automática de bandeja, proteção de bandeja, impressão direta de USB, impressão de PDF seguro de impressão</p> <p>Manuseio do Papel</p> <p>Capacidade Bandeja de Entrada: 1 gaveta de 250 folhas ou superior</p> <p>Capacidade Alimentador Automático: 50 folhas ou superior</p> <p>Capacidade Bandeja Multiuso: 50 folhas ou superior</p> <p>Gramatura máxima do papel: 60 - 220 g/m<sup>2</sup></p> <p>Tamanho de Papel: A4, (ISO), Carta, Ofício, Executivo, Envelope, legal</p> <p>Tipo de Papel: Comum, Fino, Algodão, Colorido, Reciclado, Timbrado, Cartão, Bond, Arquivo</p> <p>Impressão</p> <p>Velocidade (Mono/Color): Até 25 ppm em A4</p> <p>Resolução: Até 1.200 x 1.200 dpi</p> <p>Idiomas de impressão: PCL5, PCL6, PostScript3, PDF</p> <p>Impressão duplex: integrado</p>				
---	--	--	--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Suporte à Impressão Direta: PRN / PDF / TIFF / JPEG / XPS			
Cópia Cópia duplex: integrado Zoom 25% - 400% Multi Cópias - 9999 Recursos: Cópia de ID, N páginas em uma, Impressão em livreto, Ajuste automático, Cópia de livro, Marca d'água, Sobreposição, Carimbo, Serviço de compilação, apagar bordas, ajustar fundo, programar.			
Segundo a ordem de classificação do item acima, a empresa que aceitou executar o objeto da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foi:			
Classificação	Empresa	Item	
2º	A3 COMÉRCIO, LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	02	

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

3.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**3.3.2 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado pelo Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

**3.4 – O Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

**3.5 - A Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

**3.6 - O regime de execução** será empreitada por preço unitário por item, conforme art. 6º, VIII, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

**3.7 - Os equipamentos** alocados deverão ser entregues e instalados na Sede da Câmara Municipal situada na Rua Halfeld, nº 955 e na Rua Marechal Deodoro nº 722, Juiz de Fora/MG, em setores designados pelo setor de Divisão de Tecnologia da Informação, em dias úteis, no horário de 8h às 17 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Autorização de Serviço.

**3.8 - Os serviços** a serem executados pela Contratada, além da locação das máquinas copiadoras, serão:

### **3.8.1 - Manutenção Preventiva e Corretiva:**

**a)** A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva observando as normas técnicas da ABNT.

**b)** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados por pessoal técnico qualificado devidamente uniformizado e identificado, com ferramentas e aparelhamento próprios observados as quantidades/condições da Ata de Registro de Preço.

**c)** A manutenção preventiva será realizada mensalmente, com a visita de um técnico aos locais das instalações das copiadoras pelo menos uma vez por mês, independente de acionamento, para verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos e do estado geral de suas instalações, sem ônus para o Legislativo.

**d)** A contratada executará os serviços de manutenção preventiva em horário compatível com o expediente da Câmara Municipal em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, que deverá ser previamente agendado com o responsável pelo setor onde o equipamento estiver instalado.

**e)** A Manutenção Corretiva será solicitada, sempre que necessário pelo responsável do Setor onde se encontra instalado a copiadora.

**f)** O prazo de atendimento para a manutenção corretiva deverá ser de no máximo 3 (três) horas corridas, contadas a partir da solicitação por parte da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

g) Pelo não cumprimento do prazo previsto no subitem "f" para atendimento da manutenção corretiva, será aplicado multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal, por hora ou fração de inoperância, que exceda o prazo para a manutenção corretiva, limitada ao valor mensal devido.

h) Caso os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não possam ser executados nas dependências da Câmara Municipal, a(s) copiadoras, suas peças e ou componentes poderá (ão) ser removido(s) para as oficinas da Contratada, mediante justificativa por escrito dos problemas apresentados e definição do prazo de retorno, devidamente aceitas pelo setor competente da Contratante e com autorização expressa do fiscalizador da ata de registro de preço.

i) Se o prazo de retorno for prejudicial à execução dos serviços diários do setor, a Contratada deverá providenciar imediatamente a substituição da copiadora por outra de igual ou superior especificação.

j) Sempre que houver manutenção corretiva ou preventiva a contratada deverá emitir relatório técnico especificando os serviços realizados, suas causas com a identificação da copiadora, o número do contador de cópias e especificação completa das peças retiradas e as de reposição utilizadas caso houver. O relatório deverá ser visado pelo fiscalizador da ata de registro de preço.

k) Para a Manutenção Preventiva e Corretiva todas as despesas necessárias com deslocamento de seus técnicos às dependências da Contratante, para substituição de copiadora, retirada e entrega das peças/equipamentos danificados bem como todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes será por conta exclusiva da Contratada.

### 3.8.2 - Insumos Peças e Componentes:

a) Todo o material utilizado nas copiadoras alocadas (componentes/peças e insumos), mão de obra necessária, incluindo desmontagem, montagem, ajustes, transporte dentro e fora das dependências do Legislativo, além de outros serviços necessários e suficientes, enquanto vigorar a ata de registro de preço será de total responsabilidade da Contratada.

3.9 - A Contratada manterá sempre um cartucho de toner reserva para cada copiadora alocada.

3.9.1 - É de responsabilidade da Câmara Municipal, manter através de cada Setor onde estiver a copiadora instalada um toner reserva, a fim de evitar que as copiadoras fiquem sem este insumo. Caberá ao responsável do setor, solicitar com antecedência a reposição deste insumo reserva.

### 3.10 - Sistema de Gerenciamento Centralizado:

3.10.1 - Todas as copiadoras deverão ter gerenciamento de controle com as seguintes especificações mínimas:

a) **Sistema:** Este sistema deverá apresentar um controle próprio, onde a Câmara Municipal poderá emitir relatórios, registrar e acompanhar o processo de atendimento, além de permitir o controle das cópias utilizadas por Login e Senhas identificando o setor e servidor acompanhando assim todos os equipamentos alocados e realizar o controle de estimativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.11 – Os equipamentos entregues e os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo(s), no prazo estipulado pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

3.12 – A partir da data em que seja estipulada a entrega, os equipamentos deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara.

3.13 - Os equipamentos entregues e os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pela Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, onde serão firmados os Termos de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes.

3.14 - Durante o período de 05 (cinco) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, os equipamentos entregues e os serviços prestados ficarão sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências técnicas.

3.15 - Esgotado o prazo previsto no item 3.14 e restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os materiais serão recebidos definitivamente pelo servidor indicado no item 3.13, mediante Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, assinado pelas partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 14/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

7.5.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2 - não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do **fornecedor**.

7.5.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.5.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br), juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preço, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da Ata de Registro de Preço;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.2.1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.2.2 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes, Pregoeiro, de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até as 17 horas.

9.1.1.1 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 11.5 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 14/2021, seus anexos e a proposta dos fornecedores A3 Comércio, Locação e Assistência Técnica de Máquinas e Equipamentos Eireli - ME e Loc Print Soluções de Impressão Digital Ltda – EPP, classificados no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

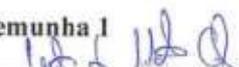
Juiz de Fora, 20 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL

A3 COMÉRCIO, LOCAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
EIRELI – ME

LOC PRINT SOLUÇÕES DE  
IMPRESSÃO DIGITAL LTDA – EPP

Testemunha 1

Ass:   
Nome: Leandro de Mitter Colares  
CPF: 628.226-1

Testemunha 2

Ass:   
Nome: Luiz Claudio Santos Pinto  
CPF: 257.946-1